



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
Gabinete do Deputado Federal JOSÉ MENTOR

**REQUERIMENTO INFORMAÇÃO Nº ,DE 2018**  
**(Do Sr. José Mentor)**

Solicita ao Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado das Cidades informações quanto ao estabelecido na Lei nº 13.495/2017, que trata do Principal Condutor dos Veículos Automotores no País.

Senhor Presidente,

Com fundamento no art.50, §2º da Constituição Federal e nos arts. 115 e 116 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, solicito a Vossa Excelência que seja encaminhado ao Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado das Cidades, Sr. Alexandre Baldy, o presente Requerimento de Informação sobre os seguintes questionamentos e solicitações diante da vigência da Lei nº13.495/17, que altera dispositivos da Lei nº9.503, de 23 setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), para possibilitar ao proprietário cadastrar o principal condutor do veículo automotor no Registro Nacional de Veículos Automotores (Renavam), para fins de responsabilidade:

1. O DENATRAN, Departamento Nacional de Trânsito, é órgão máximo executivo de trânsito da União. De acordo com a [Lei nº 10.683 de 28 de maio de 2003](#) e com o Decreto nº 4711, de 29 de maio de 2003, o Ministério das Cidades é o órgão responsável pela coordenação máxima do Sistema Nacional do Trânsito. Ao **Ministério das Cidades** está vinculado o **CONTRAN** e subordinado o órgão máximo executivo de trânsito da União – **DENATRAN**;

2. Conforme o art.19 incisos, I,VIII, IX e XIV da Lei 9.503/97, Código de Trânsito Brasileiro, compete ao DENATRAN, como órgão máximo executivo da União orientar os Departamentos de Trânsito dos Estados da Federação e do Distrito Federal, visando viabilizar nesses órgãos o que for determinado pela Legislação Federal vigente sobre Trânsito;
3. Em recentes pesquisas no sítio oficial na “**internet**” do DENATRAN, e de alguns DETRANS Estaduais, não constatamos quaisquer alterações dos sistemas RENAVAN e RENACH em relação aos novos procedimentos implementados pela Lei nº13.495/17, já vigente em nosso País;
4. A lei nº 13.495/17 foi sancionada em 24 de outubro de 2017 com o prazo de vacância de noventa dias, contados a partir de sua publicação oficial. Sua publicação no Diário Oficial da União ocorreu em 25 de outubro de 2017, portanto o prazo para sua implementação expirou no dia 24/01/2018.
5. Diante desses fatos e com a vigência da Lei nº 13.495/17, que trata do Principal Condutor de Veículos Automotores, **solicitamos que seja informado o prazo de implementação** da referida lei e de todas as alterações necessários nos sistemas e programas de informática internos do RENAVAN e RENACH.

## **JUSTIFICAÇÃO**

Tendo em vista que o esgotamento do prazo de *vacatio legis* de 90 dias, estabelecido pelo Presidente da República para a Lei nº 13.495/17, **ocorreu no dia 24 de janeiro de 2018**, solicitamos que Ministério das Cidades informe a data final de implementação no sistema do RENAVAN e RENACH das alterações sugeridas pela referida lei.

Diante do exposto, solicito a Vossa Excelência a aprovação do presente Requerimento de Informação, para posterior encaminhamento dos questionamentos e solicitações ao Ministério das Cidades.

Sala das Sessões, em 15 de março de 2018.

**Deputado JOSÉ MENTOR  
PT/SP**